



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## DECRETO Nº 1696 /2020

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 / 08 / 2020

Sandra Oliveira Silva  
Secretária Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a reabertura de Instituições Religiosas durante o período da situação de emergência declarada decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

**CONSIDERANDO** a pandemia provocada pela (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os riscos de transmissão da (COVID-19), nos locais onde haja aglomeração de pessoas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado normas de funcionamento de Instituições Religiosas, a partir de 20 de agosto de 2020 enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante aumento desordenado de casos, nos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



I- Fica autorizada a reabertura das Instituições Religiosas, para a oração particular dos fiéis, sendo de responsabilidade da entidade a não realização de quaisquer tipos de aglomeração.

- a) Os bancos/ cadeiras deverão ser dispostos com distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com marcações dos locais liberados e locais vetados para os frequentadores;
- b) As portas e janelas deverão ser mantidas abertas, garantindo a circulação do ar;
- c) Caso haja recipientes com água benta, objetos ungidos ou imagens, os mesmos deverão ser isolados para não serem tocados;
- d) Organizar os ambientes para serem, ainda mais, de silêncio e recolhimento;
- e) Disponibilizar dispensadores de álcool em gel na entrada e saída das Instituições Religiosas;
- f) Todas as pessoas envolvidas deverão fazer uso de máscara, incluindo o celebrante, havendo exceção somente para crianças menores de 2 (dois) anos;
- g) É de responsabilidade do estabelecimento garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações de transmissão do vírus e recomendações de higiene para prevenção.

II- Fica autorizado o aconselhamento individual ou do núcleo familiar (pessoas residentes em um mesmo domicílio) e o atendimento aos penitentes no Sacramento da Penitência, sendo:

- a) Deverá ser realizado agendamento prévio;
- b) Deverá haver um espaço de 30 (trinta) minutos entre os atendimentos, para que o local seja devidamente higienizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



III- Fica autorizada a celebração do batismo, desde que não ocorra aglomeração de pessoas, assim como seja limitada a permanência de pessoas de núcleos familiares diferentes. Nesse sentido:

- a) Fica restrita a presença dos pais, padrinhos e batizando;
- b) As celebrações devem ser individuais, devendo ter um espaço de 30 (trinta) minutos entre as mesmas para que o local seja devidamente higienizado;
- c) As preparações dos pais e padrinhos devem ocorrer de forma remota, através de recursos tecnológicos;
- d) O celebrante deverá higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70% antes de cada celebração;
- e) As unções devem ser feitas com chumaços de algodão, devidamente eliminadas após o uso;

IV. Fica autorizada a Celebração de Casamentos/ Sacramento do Matrimônio.

- a) Fica restrita a presença de pessoas indispensáveis: nubentes, Presbítero/ Diácono/ Pastor e 4 (quatro) testemunhas.
- b) As preparações dos nubentes devem ocorrer de forma remota, através de recursos tecnológicos.

V. Para as Instituições Religiosas que realizam a Celebração da Unção dos Enfermos, sejam nas residências ou Centro de Saúde:

- a) A celebração deverá acontecer com a presença de somente mais uma pessoa, quando necessário;
- b) Deve evitar-se contato físico entre o sacerdote e o enfermo e, quando necessário, fazer uso de chumaço de algodão devidamente descartado posteriormente.

VI- Para as Instituições Religiosas que realizam a Celebração das Exéquias dos fiéis defuntos e acompanhamento de suas famílias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- a) Deve ser respeitado o número máximo de 10 (dez) familiares participantes;
- b) Deve ser organizado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes.

**Art. 3º.** Fica determinada a existência de um termo de adesão para reabertura da Instituições Religiosas, a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito.

**Art. 4º.** Fica determinado que, para batizados e casamentos é obrigatório assinatura de um termo de responsabilidade pelos fiéis, a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito, comprometendo-se a não realização de quaisquer aglomerações de comemoração.

**Art. 5º.** Fica vetada a realização de quaisquer outras situações não contempladas nesse decreto, como Missas, Cultos, Celebrações, Catequese, Encontros mesmo que pequenos, Terços, visitas domiciliares e atividades afins.

**Parágrafo único.** Em caso descumprimento dos itens, ocasionará em sanções Administrativas, Cíveis e Penais.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 19 de agosto de 2020.

**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**